TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPICIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E GLAUBERTH DANILO DE ASSIS CASTRO PARA OS FINS QUE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ N° 41.522.210/0001-27, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora HELENA SOARES RIBEIRO, brasileira, casada, RG N° 5.008.825 SSP-PI e CPF N° 133.727.263-91, residente na Rua Francisco Xavier, s/n, Bonfim do Piauí-PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e GLAUBERTH DANILO DE ASSIS CASTRO, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade 2.621.746 SSP/PI e do CPF N° 013.802.023-02, CRM/PI 5767 residente e domiciliado na José Lima da Silva, 320 - Milonga – CEP.: 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a função de Médico do Programa de Saúde da Família- PSF, lotado junto o Unidade de Saúde da Família do Município de Bonfim do Piauí-PI e serviços médicos ambulatorial em postos de saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando *40 (quarenta) horas* semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de ***R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)***, correspondentes ao valor do contrato de prestação de serviços do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços, com recursos do Fundo Municipal de Saúde – BLATB e FUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referido na Cláusula terceira ocorrerá até o 5° (quinto) dia útil após o mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei (ISS, IRRF), os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará por um (01) ano, podendo ser prorrogado e rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - O CONTRATADO declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e se sujeita aos efeitos que delas resultem.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí-PI e pelo o CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Bonfim do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2017.

Helena Soares Ribeiro
Helena Soares Ribeiro
Sec. Mun. de Saúde - CONTRATANTE

Glauberth Danilo de Assis Castro
Glauberth Danilo de Assis Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maria Beatriz Paes Landim de Sousa Gomes
Nome:
CPF..: 003 331 093 - 30

Pedro Ferreira dos Santos
Nome:
CPF..: 002 628 083 - 31